



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.505, de 4 de outubro de 2.016.

“Dispõe sobre a alteração da Carga Horária Semanal dos servidores componentes do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Careaçú, extingue e cria cargos e dá outras providências.”

O Prefeito de Careaçú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, IX, XI e 74, VIII da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterada a carga horária de parte dos servidores integrantes do Cargo de Pessoal do Magistério Público Municipal da seguinte forma:

- I- Auxiliar de Serviço Escolar/Serviços Gerais: de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;
- II- Auxiliar de Educação Infantil / Monitoras e Berçaristas: de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;
- III- Pedagogo: de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;
- IV- Professor de educação infantil e fundamental I (anos iniciais): de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;
- V- Regente de Ensino: de 24 (vinte e quatro) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º- Fica acrescida de mais uma vaga o cargo de Vice-Diretor Escolar, perfazendo o total de duas vagas, a ser preenchida por funcionários efetivos do quadro de Magistério nomeados pelo Poder Executivo para o exercício de cargo em comissão.

Art. 3º- Fica extinta uma vaga do cargo de Diretor Escolar, perfazendo o total de duas vagas.

Art. 4º- Face à alteração de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo anterior implicar em alteração de vencimento, estes serão regidos pela Tabela de Vencimentos – Anexo II, da Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro do Magistério Público do Município de Careaçú, que vigorará juntamente com esta Lei.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento, sendo suplementadas se necessário.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.017.

Caraçú, 4 de outubro de 2.016.


Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Aos 4 de outubro de 2.016, foi publicado no mural da recepção da Prefeitura Municipal de Careaçú a Lei nº 1.505/2.016.  (Juliana Bertinato Barroso – Ass. Jurídica Municipal-OAB-MG 105.387)

Av. Saturnino de Faria, 140 - Centro - Careaçú-MG - CEP: 37.556-00
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: pcareacu@uol.com.br